



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização da compra e venda de ouro e joias no município de São Paulo, visando coibir a receptação de produtos furtados ou roubados.

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Comércio de Ouro e Joias, obrigatório para todos os estabelecimentos e indivíduos que comercializam esses itens.

Art. 2º. O cadastro será gerenciado pela Prefeitura de São Paulo e deverá conter:

- I - Contrato Social da empresa, comprovando sua constituição legal;
- II - Endereço completo do estabelecimento e documentação do imóvel (contrato de aluguel ou escritura);
- III - Identificação completa dos funcionários, incluindo nome, CPF e endereço;
- IV - Registro fotográfico da peça comercializada;
- V - Comprovante de origem da joia, como nota fiscal ou declaração de propriedade autenticada;
- VI - Histórico de transações do comerciante, permitindo auditorias periódicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º. A Prefeitura, em parceria com a Polícia Civil, criará um Banco de Dados Municipal de Joias e Ouro, permitindo que vítimas registrem bens furtados e que comerciantes consultem a procedência dos produtos antes da compra.

Art. 4º. As joalherias, casas de penhor e estabelecimentos similares deverão:

I - Manter registros detalhados de todas as transações por no mínimo 5 anos;

II - Disponibilizar os dados para fiscalização quando solicitado;

III - Informar imediatamente às autoridades qualquer tentativa de venda suspeita.

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta lei, os estabelecimentos e/ou as pessoas envolvidas serão punidas com:

I - Multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 500.000,00, conforme a gravidade da infração;

II - Cassação do alvará de funcionamento em casos de reincidência ou comercialização de peças oriundas de crime;

III - Responsabilização criminal por receptação, conforme previsto no Código Penal.

Art. 6º. A Prefeitura promoverá campanhas educativas sobre os riscos da receptação e incentivará a população a denunciar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

estabelecimentos que comercializem ouro sem comprovação de origem.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sargento Nantes'.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**





JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo tem enfrentado um aumento alarmante nos crimes de roubo e receptação de joias e ouro, colocando em risco a segurança da população.

Casos recentes demonstram a violência extrema empregada por criminosos para subtrair alianças e outros bens valiosos, evidenciando a necessidade urgente de regulamentação e fiscalização mais rigorosas.

Um exemplo trágico foi o assassinato de um agente da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), que foi baleado e morto durante uma tentativa de assalto na Zona Oeste da capital.

O criminoso exigiu sua aliança antes de disparar contra a vítima. Esse caso chocou a cidade e reforçou a necessidade de medidas para coibir a receptação de joias roubadas.

Outro episódio de extrema violência ocorreu com uma médica que praticava atividade física, quando foi brutalmente espancada por criminosos que roubaram sua aliança.

O ataque demonstra que esses crimes não são apenas furtos oportunistas, mas sim ações organizadas que alimentam um mercado clandestino de ouro e joias.

Diante desse cenário, este projeto de lei propõe a criação de um Cadastro Municipal de Comércio de Ouro e Joias, exigindo que todos os estabelecimentos que comercializam esses itens registrem informações detalhadas sobre vendedores e transações.

Além disso, prevê punições severas, incluindo multas e cassação do alvará de funcionamento para aqueles que forem flagrados comercializando peças oriundas de crimes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A implementação dessas medidas visa reduzir a receptação, dificultando a revenda de joias roubadas e desestruturando o mercado ilegal que incentiva esses crimes.

Com um sistema de fiscalização eficiente e um banco de dados acessível às autoridades, será possível proteger a população, garantir maior segurança e impedir que criminosos continuem lucrando com a violência.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

A stylized handwritten signature in black ink.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**

